



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

### **Representação à Procuradoria Geral da República**

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República  
À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

**DAVID MIRANDA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

**FERNANDA MELCHIONNA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Primeira Vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

**IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico [lid.psol@camara.leg.br](mailto:lid.psol@camara.leg.br);

**ÁUREA CAROLINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**EDMILSON RODRIGUES**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**GLAUBER BRAGA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**LUIZA ERUNDINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**MARCELO FREIXO**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**SÂMIA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**TALÍRIA PETRONE**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

### **REPRESENTAÇÃO**

contra ato ilegal, em face do **PRESIDENTE DA REPÚBLICA, O SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, para instauração de competente inquérito civil e criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

### I. DOS FATOS

Na última sexta-feira (20/12), o Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro respondeu, mais uma vez, de forma agressiva, preconceituosa e discriminatória ao ser questionado pela imprensa sobre as suspeitas envolvendo o gabinete de seu filho Flávio Bolsonaro<sup>1</sup>, quando este ainda era Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro. **O ato causou revolta e repulsa em relação à atitude homofóbica praticada pelo Representado.**

Há alguns meses atrás foi amplamente divulgado na imprensa um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que apontou movimentações financeiras atípicas de R\$ 1,2 milhão na conta de Fabrício José Carlos de Queiroz, ex-assessor do deputado estadual e senador eleito Flávio Bolsonaro, “incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou ocupação profissional e a capacidade financeira”, segundo o próprio COAF.

De acordo com as matérias veiculadas, o nome de Fabrício Carlos de Queiroz consta da folha de pagamento da ALERJ de setembro de 2018 com salário de R\$ 8.517. Ele era lotado com cargo em comissão de Assessor Parlamentar III, símbolo CCDAL- 3, no gabinete do deputado estadual Flávio Bolsonaro. Segundo o relatório elaborado pelo COAF, ele ainda acumulava rendimentos mensais de R\$ 12,6 mil da Polícia Militar.

O Presidente Jair Bolsonaro afirmou que ele e Fabrício Queiroz eram amigos e que emprestou o dinheiro porque o ex-assessor do filho estava com problemas financeiros. E mais, o Sr. Jair Bolsonaro disse que o empréstimo foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e não R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme consta do relatório do Coaf. “Não foram R\$ 24 mil, foram R\$ 40 mil. Se o Coaf quiser retroagir um pouquinho mais, vai chegar nos R\$ 40 mil”. Segundo ele, Fabrício Queiroz fez dez cheques de R\$ 4 mil para quitar a dívida.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/bolsonaro-ataca-reporter-apos-pergunta-sobre-queiroz-voce-tem-uma-cara-de-homossexual-terrivel.shtml>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

“Eu podia ter botado na minha conta. Foi para a conta da minha esposa porque eu não tenho tempo de sair. Essa é a história, nada além disso. Não quero esconder nada, não é nossa intenção”<sup>2</sup>.

Ao ser questionado se teria comprovante do empréstimo que diz ter feito a Queiroz, o presidente respondeu a um jornalista de “O Globo”: **“Oh rapaz, pergunta para a tua mãe o comprovante que ela deu para o teu pai, tá certo?”**.

O mesmo jornalista perguntou em seguida sobre os desdobramentos da investigação do Ministério Público do Rio sobre Flávio. Bolsonaro respondeu mais uma vez de forma agressiva: **“Você tem uma cara de homossexual terrível, nem por isso eu te acuso de ser homossexual. Se bem que não é crime ser homossexual”, retrucou o presidente.**

Em outro momento da entrevista a jornalistas, o Presidente da República foi questionado por um repórter se o governo pretendia transferir a embaixada do Brasil em Israel de Tel Aviv para Jerusalém. “Você pretende se casar comigo um dia? Não seja preconceituoso. Você não gosta de loiro de olhos azuis? Isso é homofobia, vão te processar por homofobia”, provocou o Sr. Jair Bolsonaro.

É preciso relembrar que o Presidente da República tem uma longa história de atitudes homobólicas.

Primeiro, antes mesmo de assumir a Presidência, Jair Bolsonaro foi condenado judicialmente por incitação ao ódio e à discriminação contra a população LGBTI+<sup>3</sup>. Ainda enquanto deputado, ele chegou a dizer em entrevistas

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/6017145/flavio-bolsonaro-diz-que-assessor-nao-cometeu-ilegalidade>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-perde-recurso-e-condenado-pagar-150-mil-fundo-de-defesa-lgbt-22045884>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

que é “homofóbico, com muito orgulho” e que “seria incapaz de amar um filho homossexual (...) prefiro que um filho meu morra num acidente”<sup>4</sup>.

Já em seu discurso de posse, o Presidente eleito afirmou que iria “combater a ideologia de gênero”<sup>5</sup> em nome de uma suposta guerra cultural – que alveja especialmente mulheres e pessoas trans. Meses depois, quando deveria tratar de políticas públicas para o setor do turismo, afirmou que “o Brasil não pode ser o país do mundo gay”<sup>6</sup>.

Logo na sequência, no fim de abril, ele vetou uma peça publicitária do Banco do Brasil, marcada pela diversidade, e, à época, vetou o financiamento pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) de filmes com temática LGBTI+, sob o argumento de que “garimpou” esse conteúdo e “se pudesse, teria degolado tudo”<sup>7</sup>, numa nítida demonstração de que assuntos relacionados à população LGBTI+ constituem conteúdo sob censura do governo.

Em 14 de junho, após uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF), o Presidente afirmou que “o STF se equivocou ao criminalizar a homofobia [e transfobia]” e que, se houvesse ali ministros evangélicos, o resultado não seria o mesmo. No dia seguinte, se comprometeu a nomear um ministro “terrivelmente evangélico” para o STF<sup>8</sup>, com o intuito evidente de barrar decisões como a que definiu homofobia e transfobia como crime de racismo social.

Além das declarações homofóbicas, a sua gestão à frente da Presidência da República tem vários exemplos de perseguição à pauta LGBT+<sup>9</sup>.

---

<sup>4</sup>Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-prefiro-filho-morto-em-acidente-a-um-homossexual,cf89cc00a90ea310VgnCLD200000bbcecb0aRCRD.html>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46730648>

<sup>6</sup> Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-nao-pode-ser-pais-do-mundo-gay-temos-familias-diz-bolsonaro/>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-veta-filmes-com-temas-lgbt/>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://jovempan.uol.com.br/videos/programas/jornal-da-manha/bolsonaro-promete-ministro-terrivelmente-evangelico-no-stf.html>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/09/12/grupos-lgbt-acusam-bolsonaro-de-homofobia-e-pedem-acao-da-pgr.htm>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

O Ministério da Cidadania editou Portaria, em 20 de agosto de 2019, sustentando por 180 dias o edital de seleção para séries de TVs públicas, motivada pela censura a propostas com temática LGBT+, conforme anunciou o próprio Presidente Jair Bolsonaro<sup>10</sup>. As motivações que sustentaram a portaria tiveram forte conteúdo discriminatório, ilustrado em sucessivas declarações públicas de agentes do governo e visando retirar direitos LGBTI. Trata-se de expressão de uma condução política do Executivo cujo efeito é avassalador sobre os direitos de minorias e grupos vulneráveis.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal divulgou nota em que diz repudiar "mais um violento ataque do presidente Jair Bolsonaro a jornalistas". O sindicato citou levantamento da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), segundo o qual, neste ano, o presidente dirigiu ao menos um ataque à imprensa a cada três dias.

A Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) também repudiou veementemente a declaração proferida pelo Presidente da República. Em nota, a entidade declarou que: "completamente descontrolado devido às denúncias que ligam sua família e amigos a atividades criminosas, **Bolsonaro fez ataques com teor homofóbico** e pessoal aos profissionais de imprensa para tentar desviar do assunto e ganhar aplausos dos apoiadores que dividem o mesmo espaço com jornalistas".

Organizações LGBTs também lançaram notas de repúdio às declarações homofóbicas do Sr. Jair Messias Bolsonaro. Observa-se parte da nota do Grupo Dignidade:

O comportamento descontrolado, agressivo e homofóbico de Jair Bolsonaro é incompatível com a postura de chefe de estado que ocupa. Não bastasse a hostilidade com a imprensa brasileira, que tem como missão e dever questionar as autoridades para informar as cidadãs e

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-veta-filmes-com-temas-lgbt/>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

cidadãos brasileiros, Jair Bolsonaro destila ódio e caracteriza a homossexualidade como um xingamento, uma agressão, uma acusação a ser dirigida ao jornalista, que “tem uma cara de homossexual terrível”, como se isto fosse algo a ser apontado, assim, desta maneira discriminatória. Importante lembrar que a homossexualidade não é crime, mas a homofobia sim, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal.

Declaramos nosso repúdio ao comportamento descontrolado, agressivo e homofóbico de Jair Bolsonaro, que além de não condizer ao decoro do cargo que ocupa e atacar a imprensa brasileira, ignora que o Brasil está entre os países mais violentos com pessoas LGBTI+ do mundo. Exigimos nossa dignidade e respeito aos nossos direitos fundamentais, inclusive no comportamento do Presidente da República, representante desta nação, que com este episódio demonstra sua ignorância, descontrole e incapacidade ao cargo

20 de dezembro de 2019

Grupo Dignidade

É preciso que as instituições assumam um compromisso com o combate à homofobia e enfrentamento de todas as formas de discriminação. Dessa maneira, os fatos ora narrados são extremamente graves e dão mostras de desvios de conduta não apenas éticos e morais, mas também eventuais sanções penais, a exigir uma investigação rigorosa e séria em face do Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

### II. DO DIREITO

Recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu equiparar as condutas de racismo à homofobia e à transfobia, enquadrando-os na lei do racismo (Lei n 7.716/89), sendo o 43º país a fazê-lo<sup>11</sup>.

O Ministro Celso de Mello, relator da Ação Direito de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, decidiu em seu voto que<sup>12</sup>:

(a) reconhecer o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição, para efeito de proteção penal aos integrantes do grupo LGBT;

(b) declarar, em consequência, a existência de omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União;

(c) cientificar o Congresso Nacional, para os fins e efeitos a que se refere o art. 103, § 2º, da Constituição c/c o art. 12-H, “caput”, da Lei nº 9.868/99;

**(d) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, seja por considerar-se, nos termos deste voto, que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que tais**

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/13/com-decisao-do-stf-brasil-se-torna-43o-pais-a-criminalizar-homofobia-diz-relatorio.ghtml>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/2/art20190221-01.pdf>. Acessado em: 23 de dezembro de 2019.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

**condutas importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, seja, ainda, porque tais comportamentos de homotransfobia ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão; e**

(e) declarar que os efeitos da interpretação conforme a que se refere a alínea “d” somente se aplicarão a partir da data em que se concluir o presente julgamento.

A conclusão do voto do Ministro Celso de Mello é precisa na sua avaliação sobre condutas de conteúdo discriminatório:

**“Encerro o meu voto, Senhor Presidente, enfatizando que este processo revela que, nele, está em debate, uma vez mais, o permanente conflito entre civilização e barbárie, cabendo ao Supremo Tribunal Federal fazer prevalecer, em toda a sua grandeza moral, a essencial e inalienável dignidade das pessoas, em solene reconhecimento de que, acima da estupidez humana, acima da insensibilidade moral, acima das distorções ideológicas, acima das pulsões irracionais e acima da degradação torpe dos valores que estruturam a ordem democrática, deverão sempre preponderar os princípios que exaltam e reafirmam a superioridade ética dos direitos humanos, cuja integridade será preservada, aqui e agora, em prol de todos os cidadãos e em respeito à orientação sexual e à identidade de gênero de cada pessoa que vive sob a égide dos postulados que informam o próprio conceito de República.”**

Como explicado na realidade fática, o Representados violou a lei, a Constituição Federal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, sendo tais condutas tipificadas pela Lei nº 7.716/2012, também conhecida como Lei para Crime de Racismo – e que através da Decisão do STF também engloba as práticas de homofobia e transfobia.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

A Constituição Federal de 1988 preceitua que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o repúdio ao racismo e, em seu Art. 5º, inciso XLII, afirma que:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

O art. 20 da Lei 7.716/2012 dispõe que:

**Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.**

Pena: reclusão de um a três anos e multa

No caso, houve nítida prática de homofobia por parte do Presidente da República. Tal postura atenta contra os direitos humanos e das minorias, sendo deplorável se praticado por qualquer cidadão, mais ainda se cometido por um Presidente da República em pleno exercício do mandato.

O Ministro Edson Fachin, relator do Mandado de Injunção 4.733 impetrado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – ABGLT, proferiu em seu voto – que reconheceu a criminalização da homofobia e transfobia – citou diversas orientações jurídicas de âmbito internacional:

No âmbito internacional, a orientação é a mesma. O Comitê de Direitos Humanos, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, reconheceu, no caso *Toonen v. Australia*, (Comunicação n. 488/1992 – CCPR/C/50/D/488/1992), que “a referência a “sexo” constante do artigo 2, parágrafo 1, e 26 [do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos] deve ser lida como incluindo a orientação sexual” (par. 8.7).

A partir dessa decisão, ainda no âmbito internacional, o reconhecimento de que a orientação sexual é discriminação atentatória consta de uma série de decisões e precedentes internacionais, como, por exemplo, o Comentário Geral n. 20 do



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que observou que “os Estados devem garantir que a orientação sexual de uma pessoa não é uma barreira para a realização dos direitos desta Convenção” (E/C.12/GC/28, par. 32).

No mesmo Comentário, o Comitê indica que os Princípios de Yogyakarta devem ser utilizados como fontes para as definições de “orientação sexual” e “identidade de gênero”. Assim, no Princípio 2, a Declaração de Yogyakarta dispõe que “a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais”.

No âmbito regional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou a decisão na Opinião Consultiva OC-24/17, já referida nesta manifestação, na qual assentou, de forma bastante sensível, que toda pessoa tem o direito de ser reconhecida como única e distinta das demais. Afirmou, ainda, que “consolidar a individualidade da pessoa frente ao Estado e à sociedade implica possuir a legítima autoridade para definir a exteriorização de suas convicções mais íntimas” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, OC-24/17, de 24 de novembro de 2017, para. 91, tradução livre).

A Assembleia Geral das Nações Unidas, por sua vez, reconheceu que essa formulação da Corte Interamericana é representativa dos direitos assegurados na Declaração Universal de Direitos Humanos (A/73/152, par. 20).

Sendo, portanto, atentatória ao direito à igual dignidade, a discriminação homo e transfóbica é incompatível com o Estado de Direito e reclama, por expressa incidência do art. 5º, XLI, da CRFB, punição da lei.

Reconhecemos e afirmamos que, no limiar do terceiro milênio, a luta global contra homofobia e intolerâncias correlatas e todas as suas



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

abomináveis formas e manifestações é uma questão de prioridade para a população brasileira.

É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, que palavras homofóbicas sejam abertamente prolatadas pelo Presidente da República em entrevistas. Certamente, essa cena mereceria o repúdio de todos aqueles que acreditam nos princípios constitucionais que norteiam a sociedade brasileira, notadamente, o repúdio a todas as formas de discriminação e preconceito, princípios que guiam a Constituição Federal de 1988.

Obviamente, a liberdade de expressão não são ilimitados e precisam respeitar outros direitos previstos na Constituição Federal. Dessa forma, a liberdade de se expressar não pode se confundir com o discurso de ódio, o incentivo à violência e a reprodução de preconceitos sociais, de orientação sexual, raciais, étnicos e de gênero.

Dessa forma, há um forte consenso, na jurisprudência e na doutrina jurídica brasileira, contrário à proteção constitucional dos discursos de ódio. Não se pode, segundo Owen Fiss, ignorar a força silenciadora que o discurso opressivo dos intolerantes pode exercer sobre seus alvos. Assim, a restrição ao discurso de ódio e à estigmatização de setores excluídos não ameaça a democracia, mas antes a fortalece.

O próprio texto Constitucional impõe restrições e limites, como a indenização por danos morais ou à imagem (art. 5º, inciso V), o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (art. 5º, X), além de garantir que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, inciso XLI), pois a própria CF objetiva a construção de uma sociedade igualitária, sem preconceitos de raça, origem, sexo, idade, cor e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º).

O Estado não pode ser cúmplice de graves violações aos Direitos Humanos, devendo diante de ataques e ameaças, responder com seus instrumentos legais. É seu dever, portanto, investigar e, se for o caso, punir o



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

responsável pelos fatos narrados na presente representação.

Nesse sentido, resta evidente que as declarações do Representado violaram frontalmente a Constituição Federal, a legislação pátria e a os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

### **III. DOS PEDIDOS**

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia, a Constituição e o devido processo legal. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito dessa Procuradoria;
2. Nos termos do art. 6º, V e XIV e 7º, III da LC 75, a determinação de verificação, pela respectiva Câmara Temática ou de órgão de instância do Ministério Público Federal, das ilegalidades ora relatadas na presente representação;
3. Verificadas as ilegalidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis e penais cabíveis, visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.
4. No âmbito cível, a promoção, diante da grave ofensa aos princípios constitucionais, pelos meios que julgar adequados, da responsabilização do Representado pelo dano moral coletivo produzido pelos fatos aqui



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

expostos. Requeremos que eventual indenização a ser paga pelo Representado seja revertida para organizações de direitos humanos de combate a homofobia e a transfobia.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

**David Miranda**

**PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna**

**Primeira Vice-Líder do PSOL**

**Áurea Carolina**

**PSOL/MG**

**Ivan Valente**

**Líder do PSOL**

**Glauber Braga**

**PSOL/RJ**

**Edmilson Rodrigues**

**PSOL/PA**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**Luiza Erundina**

**PSOL/SP**

**Marcelo Freixo**

**PSOL/RJ**

**Sâmia Bomfim**

**PSOL/SP**

**Talíria Petrone**

**PSOL/RJ**